



Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social

Carapicuíba-SP

RESOLUÇÃO N.º 054, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011

Regulamenta o exercício da orientação e controle do repasse dos recursos do co-financiamento Estadual e Federal para as Entidades Sociais.

Considerando que O **CMAS** - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela Lei Municipal de nº 2.496 de 14/05/2004 de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Considerando que o SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e pressupondo-se a gestão compartilhada, co-financiamento da política nas três esferas de governo.

Considerando o Decreto Federal 1.605, 25 de agosto de 1995 que regulamenta o funcionamento do Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e que compete ao CMAS analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos do co-financiamento Federal e do co-financiamento Estadual dos serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CMAS de nº 044 de 29 de setembro de 2010, Regulamenta o exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Social de Solidariedade do Município de Carapicuíba e em Reunião Extraordinária realizada em 01 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio dos Fundos Nacional de Assistência Social - FNAS e pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de acordo com os critérios estabelecidos por este colegiado.



Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social

Carapicuíba-SP

Art. 2º A transferência dos recursos para as entidades e organizações de assistência social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo CMAS;

Art. 3º Os recursos financeiros repassados pelo FNAS e pelo FEAS para o FMAS deverá ser aplicado no todo, durante o exercício em questão, e sem descontinuidade, mediante os serviços socioassistenciais co-financiados, correspondentes a cada piso de proteção e a partir da data do recebimento dos recursos financeiros pelo FNAS e pelo FEAS, sejam os mesmos repassados para as Entidades e Organizações de Assistência Social conveniados no prazo máximo de cinco dias úteis;

Art. 4º Recomenda-se que o órgão gestor da Assistência Social representado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania tenha acesso as contas bancárias para garantia da transferência dos recursos financeiros provenientes do co-financiamento Federal e Estadual, juntamente com a Secretaria da Fazenda evitando a morosidade no repasse para as Entidades e Organizações de Assistência Social ou o bloqueio indevido.

Art. 5º Caso os recursos financeiros repassados pelo FNAS e pelo FEAS não tenham sido aplicados no todo ou em parte, o Município deverá assegurar à população, durante o exercício em questão, e sem descontinuidade, os serviços sociassistenciais co-financiados, correspondentes a cada serviço e/ou Piso de Proteção.

Art. 6º Certificar se o Município recebe, com regularidade, recursos do FNAS e do FEAS, e caso contrário verificar com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania as razões do bloqueio do repasse de novos recursos; (Lei 8.742, de 1993 –LOAS – Art. 30).



Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social

Carapicuíba-SP

Art. 7º Verificar se o Município aplicou os recursos financeiros repassados pelo FNAS e pelo FEAS para o FMAS, ficando a Secretaria de Assistência Social e Cidadania e a Secretaria da Fazenda encarregadas de apresentar a este Conselho os extratos das contas correntes (DEMONSTRATIVOS DAS CONTAS BANCARIAS) com no máximo três dias úteis a partir da data de solicitação sempre que a Diretoria deste Conselho ou Comissão responsável deliberar sobre o assunto.

Parágrafo-único: Se for constatado desvio de finalidade na aplicação por parte do Município dos recursos transferidos pelo FNAS e pelo FEAS para o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social os órgãos competentes serão acionados para a abertura de tomada de contas especial.

Art. 8º A entidade ou organização de assistência social deverá aplicar corretamente os recursos repassados pelo poder público, através do Fundo Municipal de Assistência Social; recursos recebidos pela entidade transferidos pela União ou Estado, devendo apresentar documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução das ações socioassistenciais.

Parágrafo-único: Caso contrário, incorrendo irregularidades ou deixando de prestar contas mensalmente e por três meses consecutivos a partir da data de transferência do recurso, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania em conjunto com a Secretaria da Fazenda suspenderá parcial ou totalmente o repasse dos recursos, comunicando imediatamente a este Conselho com vistas ao cancelamento da inscrição e instauração de comissão específica para avaliação e deliberação.

Art. 9º Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em jornais de maior circulação da região ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 01 de fevereiro de 2011.

Wagner Carneiro de Santana
Presidente do CMAS